



# **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

MESA DIRETORA – 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento  
Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes – Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

## **PROJETO DE LEI Nº 016/2025**

**(De Iniciativa do Poder Legislativo)**

**“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1297/97 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, Nº 1.362/99 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999 E Nº1630 DE 15 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG** aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Inciso II, IV e V e alíneas do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.362/99 de 10 de novembro de 1999, passará a ter a seguinte redação:

II- Dois representantes do Poder Legislativo, designados pelo Presidente do Poder Legislativo.

(...)

IV - Um Representante e um suplente de cada órgão abaixo relacionado:

- 1) – IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;
- 2) – Polícia Florestal de Minas Gerais;
- 3) – IFTM - Instituto Federal do Triângulo Mineiro;
- 4) – OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- 5) – Polícia Civil de Minas Gerais.

V – Um Representante e um suplente indicados pela sociedade civil:

- 1) Associação Comercial e Industrial
- 2) Sindicato Rural
- 3) Sindicato dos Trabalhadores rurais
- 4) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
- 5) Associação de Assentamentos



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

MESA DIRETORA - 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento  
Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes - Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

**Art. 2º** - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.362/99 de 10 de novembro de 1999, passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O Mandato dos membros do CODEMA será de 03 (três) anos, permitindo recondução.

**Art. 3º** - O Inciso I e III e alíneas do Art. 3º da Lei Municipal nº 1630 de 15 de outubro de 2007, passará a ter a seguinte redação:

I – Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, escolhidos por votação secreta ou aclamada dos demais membros

(...)

III – Um titular e um suplente do Executivo Municipal;

1) – Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;

2) – Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

3) – Secretária Municipal de Saúde ou Endemias;

4) – Secretária Municipal de Planejamento, Obras, Projetos e Habitação;

5) – Secretária Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Acrescenta o Art. 3º - A da Lei Municipal nº 1630 de 15 de outubro de 2007, que terá a seguinte redação:

Art. 3º - A - Caso o Conselho fique inativo, qualquer vereador(a), ouvido o plenário, poderá ter a iniciativa de acionar os órgãos de composição e dar andamento para colocar em atividade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Verde, 08 de abril de 2025

---

**VEREADOR ILDO COIMBRA**



# Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento  
Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes - Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Prezados Edis,

Com os melhores cumprimentos, envio à Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 016/2025**, de iniciativa do Poder Legislativo, que propõe a alteração das Leis Municipais nº 1.297/97, nº 1.362/99 e nº 1.630/2007, relacionadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

O referido projeto busca adequar e modernizar a composição, organização e funcionamento do CODEMA, conferindo maior representatividade às entidades da sociedade civil, do Poder Legislativo e do Executivo Municipal, além de estabelecer critérios claros sobre mandatos e processo de eleição interna.

A presente iniciativa reflete o compromisso com a promoção da participação ativa e integrada da sociedade civil e do governo no desenvolvimento ambiental sustentável do município de Campina Verde. Enfatiza-se que as alterações propostas visam à eficiência e à transparência na atuação do Conselho, alinhando-se aos objetivos e prerrogativas da Lei Orgânica

Expostas as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação em sua forma original nos ditames do Regimento Interno desse Parlamento Municipal.

Campina Verde, 08 de abril de 2025

---

**VEREADOR ILDO COIMBRA**